



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DO TESOURO
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

SEI - MF
12600.104900/2018-82
COGRL - BLOCO P

Ofício nº 020/2018 – GEPUB

Salvador, 30 de outubro de 2018.

À
Secretaria do Tesouro Nacional
Sra. Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Coordenadora-Geral da COREM, substituta
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
COREM/SURIN/STN
Brasília – DF.



Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos 02 (duas) vias do Programa de Ajuste Fiscal (PAF) relativo ao triênio 2018-2020, o Termo de Entendimento Técnico (TET) e o Programa de Trabalho 2018 devidamente assinados e rubricados.

Atenciosamente,

Luigi Camardelli Cesarino
Gerente da Dívida Pública



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DA BAHIA**

**PERÍODO 2018-2020
(17ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 31/98

**CONTRATO Nº 006/97 STN/COAFI, DE 01/12/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DA BAHIA**

SALVADOR-BA, 30 DE OUTUBRO DE 2018

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DA BAHIA

APRESENTAÇÃO

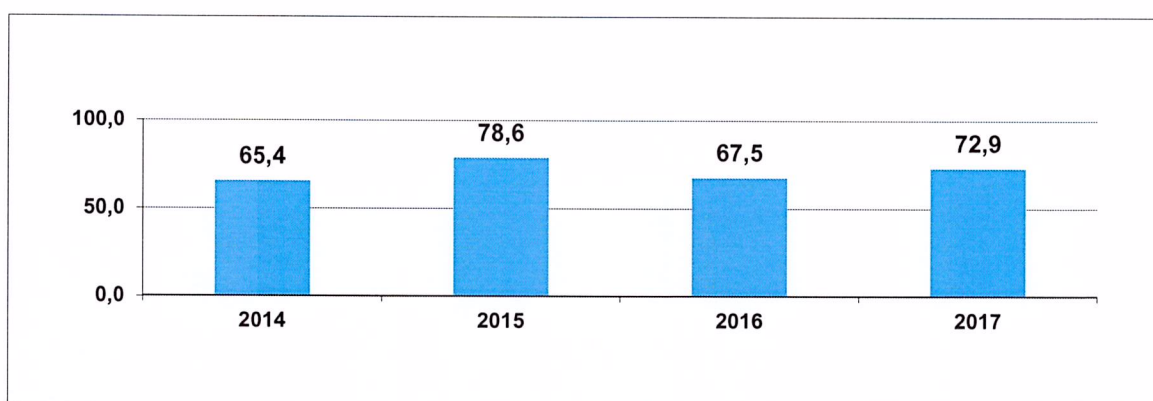
1. Este documento apresenta a 17ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado da BAHIA (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 006/97 STN/COAFI (Contrato), de 01 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 31/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo IV - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Programa de Trabalho.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

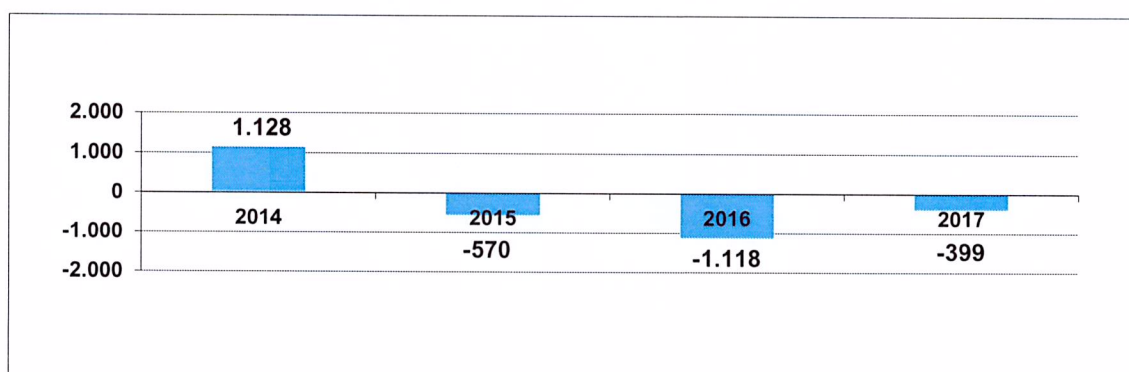
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e da disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ Receita Corrente Líquida (%)



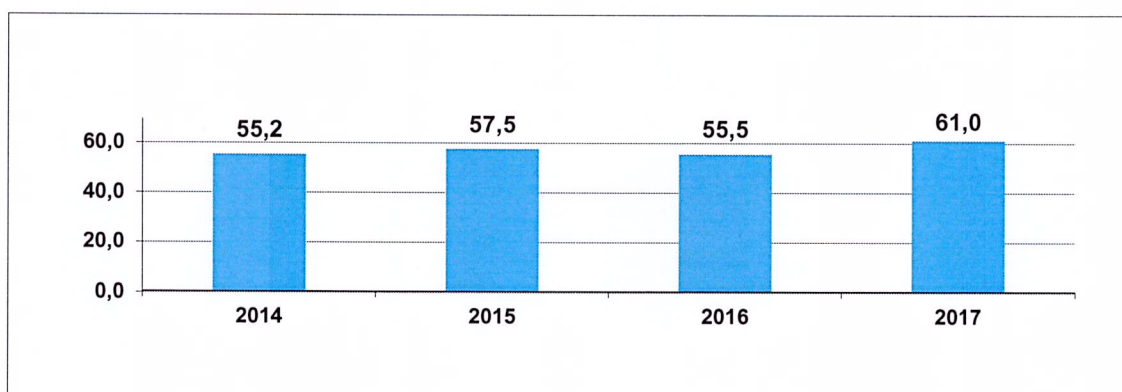
5. A evolução da relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida (DC/RCL) nos quatro últimos exercícios, representada no gráfico 1, tem como principais fatores explicativos os seguintes: a) a redução, a partir do exercício de 2015, da taxa de crescimento da receita corrente líquida, em decorrência da desaceleração da atividade econômica nacional; b) o comportamento da taxa de câmbio entre o real e o dólar americano, marcado por significativas desvalorização (47%) e valorização (17%) nos exercícios de, respectivamente, 2015 e 2016; e c) o reconhecimento, no exercício de 2017, de precatórios no valor de R\$ 1.390 milhões. A meta acordada no Programa para o exercício de 2017 era apresentar uma relação DC/RCL inferior ou igual a 79,7%, cumprindo-se a mesma ao se obter uma relação de 72,9%. As informações relativas aos períodos 2014-2015 e 2016-2017 têm como fontes, respectivamente, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") e avaliações do Programa realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)



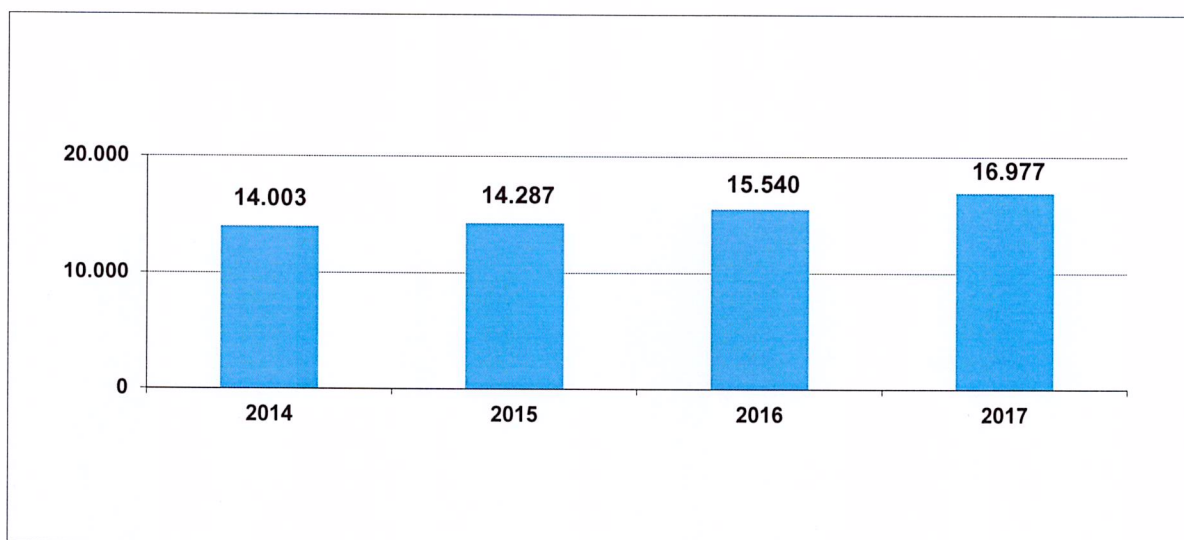
6. O comportamento do indicador Resultado Primário, uma medida da capacidade de pagamento do serviço da dívida, é representado no gráfico 2. A partir do exercício de 2015, o Estado passou a incorrer em déficits em grande parte resultantes do menor crescimento das receitas estaduais em um contexto de expressiva redução da taxa de crescimento da economia brasileira. Entretanto, no exercício de 2017 verifica-se uma substancial melhora neste indicador, obtendo-se um resultado ainda negativo, porém menor, de R\$ 399 milhões. Este déficit também representou o cumprimento da meta estabelecida no Programa, que admitia um déficit primário de até R\$ 1.652 milhões. As informações relativas aos períodos 2014-2016 e 2017 têm como fontes, respectivamente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo 6 (LRF, art.53, § 1º, inciso III) e Avaliação do Programa realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida (%)



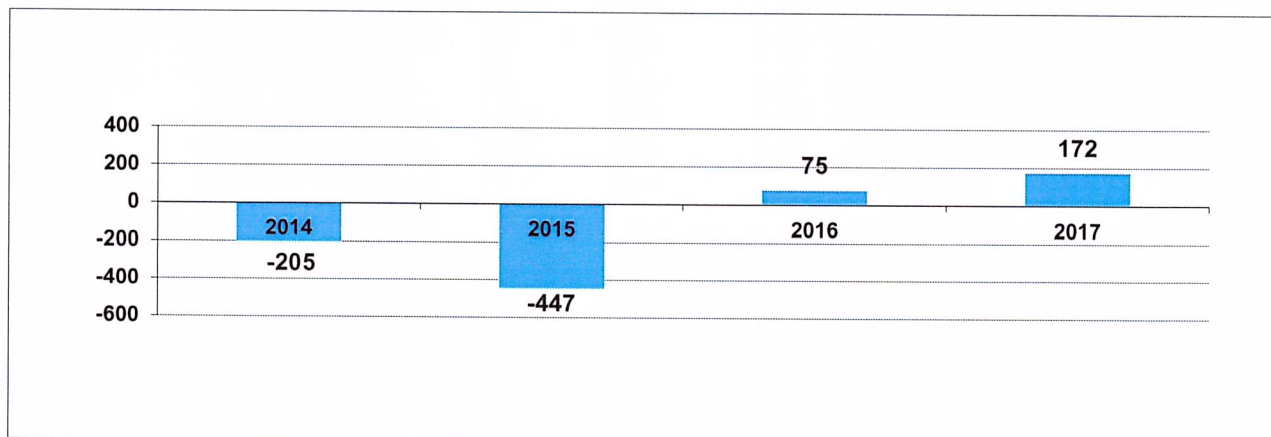
7. A evolução da relação entre a Despesa com Pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL), apresentada no gráfico 3, indica o seu aumento no exercício de 2017. Uma vez que as informações relativas aos períodos 2014-2016 e 2017 têm como fontes, respectivamente, o Relatório de Gestão Fiscal RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e avaliação do Programa realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, é importante ressaltar que por conta de diferença nos critérios de apuração utilizados, no exercício de 2017 as despesas computadas como despesa com pessoal apresentaram um expressivo acréscimo, implicando uma relação DP/RCL de 61,0%. Esta relação significa o descumprimento da meta, que consistia em obter um percentual de até um máximo de 60,0%.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)



8. O gráfico 4 retrata o comportamento das receitas de arrecadação própria, observando-se uma desaceleração do seu crescimento entre 2014 e 2015 e o início de uma recuperação partir de então, apesar da continuidade da crise econômica nacional. O comportamento destas receitas é determinado principalmente pelo Imposto sobre Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS, cuja receita no exercício de 2017 alcançou R\$ 20.751 milhões. As informações relativas aos períodos 2014-2015 e 2016-2017 têm como fonte a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e avaliações do Programa pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Gráfico 5 – Disponibilidade Líquida de Caixa de recursos não vinculados (R\$ milhões)



9. Conforme demonstrado no Gráfico 5, nos exercícios de 2014 e de 2015 o Estado incorreu em disponibilidade líquida de recursos não vinculados negativa, porém, a partir do exercício seguinte, o mesmo volta a apresentar disponibilidade de caixa bruta superior às obrigações financeiras, ou seja, suficiência de caixa. As informações relativas aos períodos 2014-2016 e 2017 têm como fontes, respectivamente, o Relatório de Gestão Fiscal RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e avaliação do Programa pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
11. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL (%)		
2018	2019	2020
81,40	76,63	69,42

12. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2018 a relação DC/RCL acima especificada.
13. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
14. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-1.058	-1.136	-1.211

15. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

16. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
26.313	28.260	30.123

17. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

18. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

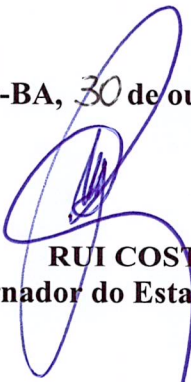
19. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
21. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
22. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
23. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018.
24. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado da Bahia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Salvador-BA, 30 de outubro de 2018.


RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 30 de junho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	9	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	10	31 de maio
Quadro de estatais	11	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	12	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	14	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	15	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	16	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março

Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	18	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	19	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção *II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.649.982.764	25.932.603.908	25.040.234.480
Dívida Mobiliária	0	0	0
Dívida Contratual	21.589.685.532	22.083.805.809	21.530.881.808
Empréstimos	16.035.596.280	16.661.230.703	16.258.841.542
Internos	5.470.786.184	5.858.384.259	5.709.754.025
Externos	10.564.810.096	10.802.846.444	10.549.087.517
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	378.541.812	352.986.686	327.431.559
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	290.432.313	271.158.915	251.885.517
De Demais Contribuições Sociais	88.109.499	81.827.771	75.546.043
Do FGTS	0		
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	5.175.547.440	5.069.588.420	4.944.608.706
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	3.899.725.065	3.737.755.308	3.447.839.257
Outras Dívidas	160.572.167	111.042.791	61.513.415
DEDUÇÕES (II)	5.248.955.321	4.811.968.241	4.948.010.468
Disponibilidade de Caixa	5.248.955.321	4.811.968.241	4.948.010.468
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.478.853.085	4.989.889.452	5.144.543.883
(-) Restos a Pagar Processados	229.897.764	177.921.211	196.533.415
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	20.401.027.444	21.120.635.667	20.092.224.012
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.510.925.062	33.842.278.500	36.072.484.653
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	81,40	76,63	69,42

29/10/2018 16:40

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
0

	2018	2019	R\$ Milhões 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	39.222	42.123	44.899
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.140	24.851	26.489
ICMS	18.614	19.991	21.308
IPVA	1.039	1.116	1.190
ITCD	96	103	110
IRRF	2.096	2.251	2.399
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.295	1.390	1.482
Contribuições	2.711	2.911	3.103
Receita Patrimonial	398	428	456
Aplicações Financeiras (II)	211	227	242
Outras Receitas Patrimoniais	187	201	214
Transferências Correntes	12.177	13.078	13.940
Cota-Parte do FPE	6.646	7.138	7.608
Cota-Parte do IPI-Exp.	202	217	232
Royalties e Participações Especiais	70	76	81
FUNDEB	3.164	3.398	3.622
Outras Transferências Correntes	2.094	2.249	2.397
Demais Receitas Correntes	796	855	912
Outras Receitas Financeiras (III)	20	22	23
Receitas Correntes Restantes	776	833	888
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	38.990	41.875	44.634
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.230	2.298	1.319
Operações de Crédito (VI)	1.491	1.504	473
Amortização de Empréstimos (VII)	68	73	78
Alienação de Bens (VIII)	32	34	36
Transferências de Capital	555	596	636
Convênios	470	505	538
Outras Transferências de Capital	85	92	98
Outras Receitas de Capital	84	91	97
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	640	687	732
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	39.630	42.562	45.366
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	41.452	44.422	46.219
DESPESAS CORRENTES (XII)	38.640	41.462	44.170
Pessoal e Encargos Sociais	20.776	22.313	23.784
Ativo	13.040	14.004	14.927
Inativos e Pensionistas	7.086	7.610	8.112
Outras Despesas com Pessoal	651	699	745
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	822	846	877
Outras Despesas Correntes	17.042	18.303	19.509
Transferências Constitucionais e Legais	6.026	6.472	6.898
Demais Despesas Correntes	11.016	11.831	12.611
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	37.818	40.616	43.293
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.849	4.258	4.489
Investimentos	2.505	2.690	2.867
Inversões Financeiras	543	583	621
Concessão de Empréstimos (XVI)	178	191	204
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	365	392	418
Amortização da Dívida (XIX)	802	985	1.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	2.870	3.082	3.285
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	40.688	43.698	46.577
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	42.489	45.720	48.659
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.058	-1.136	-1.211
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	822	846	877
Amortização da Dívida (XIX)	802	985	1.000
Concessão de Empréstimos (XVI)	178	191	204
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.860	-3.158	-3.292
Aplicações Financeiras (II)	211	227	242
Outras Receitas Financeiras (III)	20	22	23
Amortização de Empréstimos (VII)	68	73	78
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.560	-2.837	-2.950
Operações de Crédito (VI)	1.491	1.504	473
Alienação de Bens (VIII)	32	34	36
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.523	1.539	509
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-1.038	-1.298	-2.440
Juros e encargos ativos (XXX)	233	250	267
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	822	846	877
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.647	-1.732	-1.822

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

29/10/2018 16:50

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria**

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	44.245	47.518	50.649
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.454	28.411	30.283
ICMS	21.788	23.400	24.942
IPVA	1.155	1.240	1.322
ITCD	120	129	138
IRRF (II)	2.096	2.251	2.399
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.295	1.390	1.482
Contribuições	2.711	2.911	3.103
Receita Patrimonial	398	428	456
Aplicações Financeiras (III)	211	227	242
Demais Receitas Patrimoniais	187	201	214
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	1	1	1
Receita de Serviços	123	132	141
Transferências Correntes (IV)	13.885	14.913	15.895
Cota-Parte do FPE	8.308	8.922	9.510
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	55	59	63
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	238	256	272
Transferências do FUNDEB	3.164	3.399	3.622
Outras Transferências Correntes	2.120	2.277	2.427
Outras Receitas Correntes	673	723	770
DEDUÇÕES (V)	12.734	13.676	14.577
Transferências Constitucionais e Legais	5.972	6.414	6.837
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.467	1.575	1.679
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	272	292	311
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.023	5.395	5.750
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	31.511	33.842	36.072
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	26.313	28.260	30.123

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

29/10/2018 16:40

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado da Bahia (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...”

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:



- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/97/STN/COAFI (Contrato), de 01 de dezembro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 31/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete mensal para apuração da RLR, caso a Matriz de Saldos Contábeis não seja encaminhada com informações necessárias para realização do cálculo – até o dia 25 do segundo mês subsequente ao de referência
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho; e
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;

V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e

VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 478.253.043,50 e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

